

LEI Nº 2370 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014



Institui o Fundo Municipal de Cultura de Santa Helena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA HELENA - FMC, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural do Município.

§ 1º O FMC é vinculado à Fundação Cultural de Santa Helena, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização, incluindo a execução e controle administrativo, contábil e financeiro, para efeito de prestação de contas, observando os preceitos Legais.

§ 2º Os recursos do FMC poderão custear total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos e/ou com fins filantrópicos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Santa Helena há, no mínimo, 01 (um) ano, que sejam de interesse público e decorrentes de convênios ou termos de cooperação técnica com a Fundação Cultural de Santa Helena.

§ 3º O fundo instituído na forma do disposto no caput deste artigo será de natureza contábil.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - transferências financeiras do orçamento geral do município;
- II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - doações e legados;

VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX - outros recursos a ele destinados na forma da lei;

X - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural de Santa Helena, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos;

XI - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

XII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo único. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 3º Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I - audiovisual e radiodifusão: audiovisual, cinema, rádio pública/comunitária, TV pública/comunitária;

II - culturas digitais;

III - expressões artísticas: artes visuais, circo, dança, literatura, música e teatro;

IV - patrimônio imaterial: afrodescendentes, culturas indígenas, culturas populares, festas e ritos;

V - patrimônio material: bens culturais, educação patrimonial, museus;

VI - pensamento e memória: arquivos, bibliotecas, leitura, livro;

VII - políticas e gestão cultural: cooperação e intercâmbio cultural, formação cultural, redes culturais;

VIII - cunho pedagógico voltado para o desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo único. Os recursos do FMC serão aplicados exclusivamente em projetos culturais, e no custeio de apoio técnico das atividades do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º Os projetos deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Cultura em formulários específicos elaborados pela Fundação Cultural de Santa Helena, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 5º O regulamento do FMC, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II - os limites de financiamento;

III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - as formas de prestação de contas.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Prefeito, promovendo no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 7º Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

JUCERLEI SOTORIVA
PREFEITO MUNICIPAL